

PROCESSOS ON-LINE

N.º 4771/19 DATA: 17/09/2019 PROTOCOLO N.º 15.860.049-8 DATA: 26/06/2019
N.º 4995/19 DATA: 24/06/2019 PROTOCOLO N.º 15.860.064-1 DATA: 26/06/2019

PARECER CEE/CEIF N.º 194/21

APROVADO EM 11/05/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA LUIZ BIFON - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, em especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4771/19 e 4995/19

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e n.º 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatarem a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4771/19 e 4995/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino, conforme quadro:

PROCESSO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE - I
Educação Infantil N.º 4771/19	Escola Luiz Bifon- EI, EF, modalidade Educação Especial	Sarandi/ Maringá	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 4 anos De: 01/01/20 a 31/12/23
Ensino Fundamental – EJA Fase I N.º 4995/19				

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4771/19 e 4995/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF